

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.333, DE 21 DE MAIO DE 2024

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2024 da Amazonas Distribuidora de Energia S.A - Amazonas Energia, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2019, o que consta no Processo nº 48500.006873/2022-35, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Consulta Pública – CP nº 06/2024 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2024 da Amazonas Distribuidora de Energia S.A - Amazonas Energia, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Amazonas Energia, constantes da Resolução Homologatória nº [3.132](#), de 1º de novembro de 2022, prorrogadas pela Resolução Homologatória nº [3.282](#) de 31 de outubro de 2023, ficam, em média, reajustadas em 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 26 de maio de 2024 a 25 de maio de 2025.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 10 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 8 (subsídios), somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Conseqüentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor no período de 26 de maio de 2024 a 25 de maio de 2025.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A – Energisa AM, da Manaus Transmissora de Energia S.A. – Manaus TR, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletronorte e da Parintins Amazonas Transmissora de Energia S.A. – PATE, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Amazonas Energia, que estarão em vigor no período de 26 de maio de 2024 a 25 de maio de 2025.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Amazonas Energia, no período de competência de maio de 2024 a abril de 2025, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as

tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer o valor do componente T do Fator X em 2,195% (dois vírgula cento e noventa e cinco por cento), a ser aplicado na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Amazonas Energia.

Parágrafo único. Os componentes Pd e Q do Fator X deverão ser apurados em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5A do PRORET.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da Amazonas Energia de 2024 a 2028, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 11. O horário de ponta para a área de concessão da Amazonas Energia compreende o período entre as 20 horas e 00 minutos e as 22 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 12. Homologar o valor de geração própria - VGP, referente à remuneração e depreciação dos ativos, calculado de acordo com o Submódulo 2.8 do PRORET e observada as regras de apuração do custo total de geração dos sistemas isolados definido na Resolução Normativa Aneel nº [801](#), de 2017, em R\$ 44,44/MWh (quarenta e quatro vírgula quarenta e quatro reais por megawatt-hora), a vigorar a partir de novembro de 2022, para fins de apuração do reembolso estabelecido na Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 13. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 14. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Amazonas Energia, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os

consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Amazonas Energia).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	14,95	71,96	566,41	12,72	77,69	518,11
			FP	12,13	71,96	368,70	10,36	77,69	320,12
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	14,95	36,28	0,00	12,72	37,12	0,00
			FP	12,13	36,28	0,00	10,36	37,12	0,00
	SCEE – AZUL	NÃO SE APLICA	P	14,95	71,96	94,09	12,72	77,69	45,15
			FP	12,13	71,96	94,09	10,36	77,69	45,15
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	9,58	0,00	0,00	9,58	0,00	0,00
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	44,65	143,78	567,52	42,29	150,73
FP				24,15	143,78	369,80	22,76	150,73	321,23
AZUL APE		NÃO SE APLICA	P	44,65	92,65	0,00	42,29	94,86	0,00
			FP	24,15	92,65	0,00	22,76	94,86	0,00
SCEE – AZUL		NÃO SE APLICA	P	44,65	143,78	95,19	42,29	150,73	46,26
			FP	24,15	143,78	95,19	22,76	150,73	46,26
VERDE		NÃO SE APLICA	NA	24,15	0,00	0,00	22,76	0,00	0,00
			P	0,00	1.225,93	567,52	0,00	1.175,90	519,22
			FP	0,00	143,78	369,80	0,00	150,73	321,23
VERDE APE		NÃO SE APLICA	NA	24,15	0,00	0,00	22,76	0,00	0,00
			P	0,00	1.174,80	0,00	0,00	1.120,04	0,00
			FP	0,00	92,65	0,00	0,00	94,86	0,00
SCEE – VERDE		NÃO SE APLICA	NA	24,15	0,00	0,00	22,76	0,00	0,00
			P	0,00	1.225,93	95,19	0,00	1.175,90	46,26
			FP	0,00	143,78	95,19	0,00	150,73	46,26
GERAÇÃO		NÃO SE APLICA	NA	13,85	0,00	0,00	13,86	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Amazonas Energia).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	909,07	568,34	0,00	885,22	520,04
				INT	0,00	641,08	370,62	0,00	629,87	322,05
				FP	0,00	373,10	370,62	0,00	374,52	322,05
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	470,12	387,10	0,00	466,97	338,55
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	470,12	387,10	0,00	466,97	338,55
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	407,54	383,00	0,00	399,78	334,45
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	407,54	383,00	0,00	399,78	334,45
	SCEE – BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	909,07	96,01	0,00	885,22	47,08
				INT	0,00	641,08	96,01	0,00	629,87	47,08
				FP	0,00	373,10	96,01	0,00	374,52	47,08
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	470,12	96,01	0,00	466,97	47,08
	SCEE – CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	470,12	96,01	0,00	466,97	47,08
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	BAIXA RENDA ⁽¹⁾		NA	0,00	407,54	91,91	0,00	399,78	42,97	
SCEE – CONVENCIONAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾		NA	0,00	407,54	91,91	0,00	399,78	42,97	
B2 (2)	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	955,27	568,34	0,00	929,25	520,04
				INT	0,00	668,80	370,62	0,00	656,29	322,05
				FP	0,00	382,34	370,62	0,00	383,32	322,05
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	470,12	387,10	0,00	466,97	338,55
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	470,12	387,10	0,00	466,97	338,55
	SCEE – BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	955,27	96,01	0,00	929,25	47,08
				INT	0,00	668,80	96,01	0,00	656,29	47,08
				FP	0,00	382,34	96,01	0,00	383,32	47,08
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	470,12	96,01	0,00	466,97	47,08	
SCEE – CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	470,12	96,01	0,00	466,97	47,08	
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.128,54	568,34	0,00	1.094,35	520,04
				INT	0,00	772,76	370,62	0,00	755,35	322,05
				FP	0,00	416,99	370,62	0,00	416,34	322,05
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	470,12	387,10	0,00	466,97	338,55
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	470,12	387,10	0,00	466,97	338,55
	SCEE – BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.128,54	96,01	0,00	1.094,35	47,08
				INT	0,00	772,76	96,01	0,00	755,35	47,08
				FP	0,00	416,99	96,01	0,00	416,34	47,08
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	470,12	96,01	0,00	466,97	47,08	

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE – CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	470,12	96,01	0,00	466,97	47,08
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	258,57	212,91	0,00	256,84	186,20
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	282,07	232,26	0,00	280,18	203,13
	SCEE – CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	258,57	52,81	0,00	256,84	25,89
	SCEE – CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	282,07	57,61	0,00	280,18	28,25
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	2,92	0,00	0,00	2,92	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	13,42	0,00	0,00	13,43	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Amazonas Energia).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031 , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Amazonas Energia).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2024		2025			
							De 26/05/2024 a 31/12/2024		De 01/01/2025 a 25/05/2025			
							% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,12%	96,23%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,12%	96,23%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,70%	96,28%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,70%	96,28%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	80,86%	100,00%	71,29%	100,00%	25,85%	96,28%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,70%	96,28%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	83,40%	100,00%	75,10%	100,00%	36,59%	96,31%
				INT	MWh	100,00%	85,88%	100,00%	78,82%	100,00%	45,83%	96,31%
				FP	MWh	100,00%	91,91%	100,00%	87,87%	100,00%	68,33%	96,31%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	88,93%	100,00%	83,40%	100,00%	57,22%	96,31%
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	87,23%	100,00%	80,85%	100,00%	50,66%	96,14%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	83,12%	100,00%	74,67%	100,00%	35,53%	96,31%
				INT	MWh	100,00%	85,53%	100,00%	78,30%	100,00%	44,53%	96,31%
				FP	MWh	100,00%	91,56%	100,00%	87,34%	100,00%	67,03%	96,31%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	88,93%	100,00%	83,40%	100,00%	57,22%	96,31%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	82,25%	100,00%	73,38%	100,00%	32,30%	96,31%
				INT	MWh	100,00%	84,45%	100,00%	76,67%	100,00%	40,49%	96,31%
				FP	MWh	100,00%	90,39%	100,00%	85,59%	100,00%	62,67%	96,31%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	88,93%	100,00%	83,40%	100,00%	57,22%	96,31%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	88,93%	100,00%	83,40%	100,00%	57,22%	96,31%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	88,93%	100,00%	83,40%	100,00%	57,22%	96,31%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (Amazonas Energia).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,30	13,31	26,62	79,94
II - Aferição de medidor	11,99	19,96	26,62	133,25
III - Verificação de nível de tensão	11,99	19,96	23,97	133,25
IV - Religação normal	10,62	14,63	43,94	133,25
V - Religação de urgência	53,28	79,94	133,25	266,51
VI - Segunda via de fatura	3,97	3,97	3,97	7,98
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,97	3,97	3,97	7,98
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,30	13,31	26,62	79,94
IX - Desligamento programado	53,28	79,94	133,25	266,51
X - Religação programada	53,28	79,94	133,25	266,51
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,30	13,31	26,62	79,94
XII - Comissionamento de obra	27,90	39,93	79,85	239,81
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,30	13,31	26,62	79,94
XVI - Custo administrativo de inspeção	153,80	230,76	384,70	5.128,85

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (Amazonas Energia).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			469,74	469,74	469,74	258,36	281,84	888,50	159,40
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	150,71	699,03						714,88	415,62

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Amazonas Energia).

Vigente no período de 26 de maio de 2024 a 25 de maio de 2025.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A – Energisa AM (contrato nº 009/2021)	Amazonas Energia	358.475,77
Manaus Transmissora de Energia S.A. – Manaus TR (contrato nº 010/2008)	Amazonas Energia	525.116,96
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletronorte (contrato nº 014/2012)	Amazonas Energia	2.743.976,53
Parintins Amazonas Transmissora de Energia S.A. – PATE (contrato nº 016/2019)	Amazonas Energia	2.673.897,19

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Amazonas Energia).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	2.715.317,87	7.438.588,20	10.153.906,07
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(278.100,55)	0,00	(278.100,55)
SUBSÍDIO RURAL	367.246,47	0,00	367.246,47
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	13.832,83	24.292,05	38.124,88
TOTAL	2.818.296,62	7.462.880,25	10.281.176,87

TABELA 9 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Amazonas Energia).

ANO	2024	2025	2026	2027	2028
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	7,7700%	7,7700%	7,9223%	8,0399%	8,0399%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	55,5104%	49,7761%	58,9564%	67,9687%	67,9687%

TABELA 10 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº 885/2020 E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (Amazonas Energia).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	8,67
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,33